



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 128/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir uma nova redação para a legislação que rege o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), consolidando e modernizando as normas aplicáveis ao seu funcionamento.

A proposição se revela de fundamental importância por diversas razões. Primeiramente, a matéria da Assistência Social é extremamente dinâmica, pautada pelas constantes evoluções do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito federal.

A nova redação busca fortalecer os mecanismos de transparência e controle social, pilares da gestão pública democrática. A previsão de ampla divulgação para os atos de convocação, com comunicação ao Ministério Público, reforça o compromisso do Município com a legalidade e a participação cidadã, assegurando que os processos de composição e deliberação do Conselho sejam abertos e fiscalizados.

Ao reafirmar o caráter permanente e deliberativo do CMAS, o projeto fortalece sua autonomia e sua importância estratégica no ciclo de planejamento, execução e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. A previsão de um prazo para a reformulação do Regimento Interno é uma consequência lógica e necessária para que o Conselho adeque suas rotinas operacionais às novas disposições legais, garantindo uma transição organizada e eficiente.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação imediata às diretrizes do SUAS, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, de modo a assegurar a célere implementação das medidas propostas, em benefício da gestão pública e da sociedade de nosso Município.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.



Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão deliberativo, normativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMAS será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
- d) processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
- e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos Conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;

Semeando o futuro.





k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da Política de Assistência Social;

IV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

VI - aprovar o Plano de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

X - fixar normas seguindo critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social, bem como, daquelas com

Semeando o futuro.





preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como, o(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XII - expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XIII - cancelar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município, obedecendo à legislação pertinente;

XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;

XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - publicar, no órgão de publicações oficiais do Município, todas as suas deliberações;

XXII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

Art. 3º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder:

a) o Plano Municipal de Assistência Social;

b) o Plano de Ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder, para apreciação e aprovação;

d) o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete bimestral e prestação de contas ao final do exercício;

e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;

f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;





- g) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;
- j) o Plano de Capacitação e Educação Permanente de recursos humanos da Política Municipal de Assistência Social.

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

- a) documentos em conformidade com as normativas do Conselho, que definem os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do Município.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as Resoluções e Atas;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I a V, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



a) Serão escolhidas 06 (seis) representações, dentre as secretarias e/ou autarquias municipais, com atuação em políticas públicas atreladas à Política de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;

c) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º As vagas destinadas aos Representantes Governamentais estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução Nº 24/2006, do CNAS.

§3º Os representantes elencados nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política.

§4º A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§5º Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 5º Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.





Art. 6º Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

SEÇÃO III DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS de Balneário Pinhal", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade.

§1º Os titulares e suplentes representantes da sociedade civil de Balneário Pinhal serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do fórum, por ofício, encaminhado à Secretaria Executiva dos Conselhos.

§2º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 9º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Pinhal será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 10. O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementa a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.

Art. 14. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



SEÇÃO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§1º A dotação a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Pinhal, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria-Executiva.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Pinhal deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), com habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

SEÇÃO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral (Plenária);
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria-Executiva.

§1º A Assembleia Geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) de Mesa.

§3º O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

§4º Compete à mesa diretora, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocar as organizações da sociedade civil, em conformidade com o Artigo 4º, II, "a", para que

Semeando o futuro.





seja realizada eleição para a escolha das organizações da sociedade civil que farão parte do próximo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º A convocação se dará através de Edital, o qual deverá ser dado ampla divulgação, inclusive informando ao Ministério Público.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformular o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 18. Fica revogada a Lei n.º 1.157 de 13 de agosto de 2013.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Registre-se,
publique-se.

**Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br